

ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**INCLUSÃO NO CHAMAMENTO PARA O BANCO DE INSTRUTORES
DE CURSOS PRESENCIAIS DA ESCOLA DE GOVERNO
DO DISTRITO FEDERAL - 2017**

O Diretor-Executivo da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV) da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a publicação de INCLUSÃO, no Chamamento nº 1, de 12 de janeiro de 2017 - Banco de Instrutores de Cursos Presenciais da Escola de Governo do Distrito Federal, do curso Intervenção Psicológica em Grupo e Articulação em Rede, publicada no DODF nº 59, de 27 de março de 2017, página 46, por ter sido publicada em duplicidade.

Ficam mantidos os demais itens constantes do Chamamento para o Banco de Instrutores de Cursos Presenciais da Escola de Governo do Distrito Federal - 2017.

O Diretor-Executivo da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV) da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal torna pública a INCLUSÃO, no Chamamento nº 1, de 12 de janeiro de 2017 - Banco de Instrutores de Cursos Presenciais da Escola de Governo do Distrito Federal, do curso Capacitação em Operacionalização e Gestão do Cadastro Único (CadÚnico) e do Programa Bolsa Família.

Ficam mantidos os demais itens constantes do Chamamento para o Banco de Instrutores de Cursos Presenciais da Escola de Governo do Distrito Federal - 2017.

JOSÉ WILSON GRANJEIRO OLIVEIRA

Diretor-Executivo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº 01/2017.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e das competências previstas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e tendo em vista o CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº 01/2017, torna público seguinte:

a) Fica retificado o item 5.5 do referido instrumento de convocação, que passa a ter a seguinte redação:

5.5 Serão classificados e credenciados os 4 primeiros fundos classificados na Segunda Etapa na categoria Fundo Ativo e os 4 primeiros fundos classificados na Segunda Etapa na Categoria Fundo Passivo. Estes Fundos estarão aptos a receber investimentos do Iprev/DF de acordo com os critérios da sua Política de Investimentos, as diretrizes do Comitê de Investimento e Análise de Riscos - CIAR e a estratégia de alocação definida pela Diretoria de Investimentos. Na hipótese de não haver número de Fundos Qualificados suficientes para preenchimento das vagas em alguma das categorias, o Iprev/DF poderá acrescentar estas vagas à segunda categoria, até que se complete o total de 8 fundos credenciados, observada a classificação da respectiva categoria.

Torna público, ainda, que os demais itens e subitens do referido edital permanecem inalterados.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Termo de Autorização publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra nº 22, página 01, de 14 de julho de 2016, RESOLVE:

Prorrogar o prazo da empresa autorizada para entrega dos estudos referente ao desenvolvimento, implantação, operação e manutenção da Via Transbrasilândia e seu complexo urbanístico em 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

Em 24 de março de 2017

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO FISCAL**

EDITAL Nº 31, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, c/c Ordem de Serviço/COTRI nº 21, de 28 de dezembro de 2015, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME ADVOGADO, Nº OAB: 0128.000088/2016, WELT COMERCIO DE VEICULOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 83/2016, 10.600.043/0001-61 E 10.600.043/0002-42, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, DANILO KNIJNIK, 47828/DF. Nos termos do artigo 9º, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

RETIFICAÇÃO

No Edital nº 25/2017-SEF, publicado no DODF nº 57, de 23 de março de 2017, página 43, ONDE SE LÊ: "...0128.000571/2016, WELT COMERCIO DE VEICULOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 676/2016, 10.600.043/0002-42, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, DANILO KNIJNIK, 47828/DF..."; LEIA-SE: "...0128.000571/2016, WELT COMERCIO DE VEICULOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 676/2016, 10.600.043/0002-42 E 10.600.043/0001-61, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, DANILO KNIJNIK, 47828/DF...".

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

EDITAL Nº 12, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, com redação dada pela Lei 1.080 de 15 de maio de 1996, torna pública a lavratura dos autos de infração constantes dos processos abaixo relacionados, ficando os respectivos contribuintes intimados a efetuarem o pagamento ou apresentarem impugnação à exigência fiscal, no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação. Considera-se realizada a intimação em 15(quinze) dias após a publicação do presente edital. Os autos de infração encontram-se à disposição dos interessados ou representantes legalmente constituídos, nos dias úteis das 12:30 às 18:30 horas, na Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, situada na CNA 03 A/E S/Nº - PRAÇA SANTOS DUMONT (PRAÇA DO DI), Taguatinga - DF, na seguinte ordem: PROCESSO, RAZÃO SOCIAL, CF/DF e Responsável: 042.003.816/2016, FX PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME, 07.539.504/001-01, MIRELLA ESPINDOLA FRANCO; 042.001.173/2017, STELLAMARES VEICULOS E TRANSPORTE LOGISTICA LTDA ME, 07.715.444/001-71, JOSÉ GERALDO ALVES DA SILVA.

JOSELITO DA SILVA DUARTE